



- LEI Nº 1.298, de 28 DE MARÇO DE 1.984 -

Autoriza transferência para terceiro, mediante escritura pública, de imóvel doado pelo município.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art.1º - É autorizada a transferência para o Sr. JOSÉ ANTONIO DA COSTA, mediante escritura pública, da faixa de terreno doado a sra GERALDA FRANCISCA LEMOS conforme a Lei nº 1.160, de 16 de março de 1982.

Parágrafo único - A doação à Sra Geralda Francisca Lemos foi efetivada através da Escritura Pública Registrada no Cartório de Imóveis no Livro 2-A, E.R.Geral, fls 288, R:01(hum), Matrícula nº 3.830, em 21 de maio de 1982.

Art.2º - A faixa de terreno objeto da transferência ora autorizada está situada à rua Projetada, com acesso pela Rua Alcebíades Valente nessa cidade, mede cerca de 12,00 m.(doze metros) pelas linhas de frente e de fundos, 13,00 m.(treze metros) por um dos lados e 11,50 m.(onze metros e cinquenta centímetros) pelo outro lado, totalizando, aproximadamente, 147,00 m<sup>2</sup>(cento e quarenta e sete metros quadrados), confrontando pela frente com a mencionada rua projetada e pelos demais lados com quem haja de confrontar.

Art.3º - Na referida faixa de terreno, o Sr.José Antonio da Costa se compromete a construir sua casa própria, observados os prazos previstos na legislação pertinente, ou sejam, três meses para iniciar e dezuito meses para concluir dita construção, contados da data do respectivo Alvará de Lieença.

§ 1º - No prazo de seis meses a partir da data desta lei, o Sr.José Antonio da Costa deverá dar entrada, no setor competente da Prefeitura, dos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima referidos e não cumprida a finalidade da transferência ora autorizada, a mencionada faixa de terreno reverterá ao patrimônio municipal, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art.4º - A aludida faixa de terreno não poderá ser alienada e nem gravada sob qualquer título, sem que sejam cumprida a finalidade da transferência de que trata esta lei.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame junto a instituições financeiras do Sistema Financeiro da Habitação ou outras, visando a consecução de recursos para cumprimento da finalidade da transferência citada no artigo 3º desta lei.



Art.5º - Serão de exclusiva responsabilidade dos interessados na transferência acima, toda e qualquer despesa da mesma decorrente.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paco da Municipalidade, aos vinte e oito dias do mês de março de 1984.

- Prefeito Municipal -